

DECRETO N.º 51.367, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1969

Aprova o orçamento do Serviço Autônomo de Seguros do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para o exercício de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 107, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ficam aprovadas para o corrente exercício, a Receita e a Despesa do Serviço Autônomo de Seguros do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, no valor de NCr\$ 2.950.834,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro cruzeiros novos), respectivamente.

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a esse decreto as quais vão subscritas pelo Diretor do referido Serviço.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1969.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário, Palácio dos Bandeirantes, 5 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arrôbas Martins — Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 5 de fevereiro de 1969.

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.

TABELA EXPLICATIVA DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Item	Rubrica	Subfonte	Fonte	Categoria Econômica
	SERVIÇO AUTÔNOMO DE SEGUROS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO					
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES					2.950.834
1.1.0.00	Receita Tributária				100	
1.1.2.00	Taxas			100		
1.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços		100			
1.5.0.00	Receitas Diversas				2.950.734	
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas			2.950.734		
1.5.9.90	Outras Receitas		2.950.734			
						2.950.834

III — DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUB-ELEMENTOS (TABELA EXPLICATIVA)

CÓDIGOS		ESPECIFICAÇÃO	VALORES				
Função	Categoria Econômica		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica	Total
		SERVIÇO AUTÔNOMO DE SEGUROS DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO Código (local) 1 Setor: ASSISTENCIA E PREVIDENCIA A SERVIDORES Código 16					2.950.834
	3.0.0.0	RECEITAS CORRENTES				2.950.834	
	3.1.0.0	Despesas de Custeio			2.884.689		
8	3.1.1.0	Pessoal		259.026			
	3.1.1.1	Pessoal Civil (Temporário)	259.026				
	3.1.2.0	Material de Consumo		10.803			
	3.1.3.0	Serviços de Terceiros		35.500			
	3.1.4.0	Encargos Diversos		2.079.360			
	3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		500.000			
	3.2.0.0	Transferências Correntes			66.145		
	3.2.5.0	Salário-Família		10.000			
	3.2.8.0	Contribuições de Previdência Social		56.145			

IV — DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR SETOR SEGUNDO OS PROGRAMAS

CÓDIGO			ESPECIFICAÇÃO	VALORES		
Função Setor Subsetor	Programa	Projeto ou Subprograma		Projeto ou Subprograma	Programa	Subsetor
8.16.9	00	00	DIVERSOS			2.950.834
			Serviço Autônomo de Seguros			2.950.834
			Seguros Elementares	2.950.834		
			TOTAL DAS DESPESAS NO SETOR			2.950.834

DECRETO N.º 51.372, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sobre normas complementares supletivas ao Decreto n.º 30.691, de 29 de março de 1952, que institui o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal, em execução no Estado de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos Artigos 10.º e 12.º da Lei Federal n.º 1.283, de 12 de dezembro de 1950, e, o Decreto n.º 21.571, de 22 de julho de 1952;

Considerando o grande número de estabelecimentos industriais registrados e relacionados na Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal, da Coordenação de Atividades Complementares, da Secretaria da Agricultura, e, a existência de vários deles que não acompanharam o avanço tecnológico e sanitário da industrialização dos alimentos, visando a obtenção de um alimento de melhor qualidade;

Considerando que os produtos de origem animal apreendidos pelos Serviços de Inspeção, por quaisquer irregularidades, quando julgados próprios para o consumo, podem receber uma destinação adequada e útil;

Considerando as dificuldades financeiras que, em geral, existem nos órgãos assistenciais, e, as vantagens que poderiam usufruir de donativos em espécie dessa natureza;

Considerando a necessidade de serem atualizadas as multas estabelecidas no citado Regulamento ainda com os valores da época de sua vigência,

Decreta:

Artigo 1.º — Os estabelecimentos de produtos de origem animal, registrados e relacionados na Divisão de Inspeção de Produtos Alimentícios de Origem Animal, da Secretaria da Agricultura, que não mantiverem as condições técnicas higiênicas-sanitárias para funcionamento, serão interditados

Parágrafo único — A juízo da inspeção, poderá ser concedido prazo não superior a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, aos estabelecimentos que apresentem condições mínimas técnico higiênicas-sanitárias julgadas satisfatórias para

efeito de funcionamento, enquanto se procede a complementação das exigências regulamentares.

Artigo 2.º — Os produtos de origem animal apreendidos pelo serviço de inspeção, por qualquer irregularidade, e que, em exames posteriores, mostrarem-se próprios para o consumo, serão, juntamente com o laudo da análise, destinados à Instituições Assistenciais devidamente registradas no "Serviço Social do Estado de São Paulo" mediante comprovante de recebimento.

Artigo 3.º — As multas previstas no Artigo 880 do "Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal", em vigor no Estado de São Paulo, terão os seguintes novos valores, calculados através do "índice de correção monetária" vigente:

- a) NCr\$ 200,00 a NCr\$ 500,00
- b) NCr\$ 500,00 a NCr\$ 1.000,00
- c) NCr\$ 1.000,00 a NCr\$ 2.000,00
- d) NCr\$ 2.000,00 a NCr\$ 5.000,00
- e) NCr\$ 5.000,00 a NCr\$ 5.000,00

Artigo 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio José Rodrigues Filho, Secretário da Agricultura

Publicado na Casa Civil, aos 6 de fevereiro de 1969

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 51.102, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Regulamenta os Decretos-leis 12.069, de 14 de junho de 1941, e 16.724, de 16 de janeiro de 1947, que dispõem sobre diversões públicas no Estado de São Paulo

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.º — Nos termos do parágrafo 1.º do Decreto-lei n.º 16.724,